

Governo do Distrito Federal



Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Emenda Parlamentar Distrital nº 05056.01**

**AQUISIÇÃO DE BRONCOFIBROSCÓPIO**

**PROCESSO SEI/GDF nº 04016-00122176/2023-06**

**CONTRATO nº 073/2024 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **H STRATTNER & CIA LTDA.**, PARA AQUISIÇÃO DE BRONCOFIBROSCÓPIO FLEXÍVEL PEDIÁTRICO E BRONCOFIBROSCÓPIO ADULTO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 303/2023 E NO EDITAL Nº 303/2023.

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação **OAB/DF nº 11.152** , **CPF nº 316.531.381-49**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **H STRATTNER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0002-43, sediada na Av. das Águias nº 228, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88.137-280, telefones: (48) 3722-2200 e (71) 3114-4219, e-mails: [marcos.santos@strattner.com.br](mailto:marcos.santos@strattner.com.br) e [cotacoes@strattner.com.br](mailto:cotacoes@strattner.com.br), neste ato representada por seu procurador **HENRIQUE LEOMIL**, portador

do RGº nº 27680290 SSP/SP, inscrito no CPF nº 282.522.308-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 303/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([127736286](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Edital nº 303/2023 ([128650367](#)), do Parecer Jurídico nº 62/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([128912796](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do **CONTRATANTE**, da Ata de Processo (Doc. SEI/GDF nº [130507001](#)), do Plano de Trabalho nº [96528632/88069782](#).

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE BRONCOFIBROSCÓPIO FLEXÍVEL PEDIÁTRICO E BRONCOFIBROSCÓPIO ADULTO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Das descrições e quantidades, conforme **item 1. do Edital**:

TEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	8509	<b>BRONCOFIBROSCOPIO FLEXÍVEL PORTATIL PEDIATRICO REUTILIZÁVEL PARA ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO):</b> Especificação: ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO) PEDIÁTRICO PORTÁTIL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMPO DE VISÃO MÍNIMO ENTRE 90° A 110° (GRAUS); CAMPO DE OBSERVAÇÃO NA FAIXA MÍNIMA DE 3 A 50 MM; EXTREMIDADE DISTAL COM DIÂMETRO ENTRE 3.1 MM E 4,0MM; DIÂMETRO EXTERNO ENTRE 3.1 MM E 4,00 MM;	UNIDADE	2

CANAL DA BIOPSIA COM DIÂMETRO ENTRE 1,1MM E 2,3MM;  
 ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 120° (GRAUS) PARA CIMA E 120° (GRAUS) PARA BAIXO;  
 COMPRIMENTO DE TRABALHO MÍNIMO DE 520 MM;  
 FONTE DE LUZ XENON OU LED INTEGRADA AO EQUIPAMENTO COM POTÊNCIA MÍNIMA 5 VA E AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS;  
 POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INTENSIDADE LUMINOSA.  
 DEVERÁ VIR ACOMPANHANDO DOS SEGUINTE ACESSÓRIOS:  
 01 (UM) CABO DE FIBRA ÓTICA OU ACESSÓRIO NECESSÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE LUZ;  
 01 (UMA) VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO E CANAL DE TRABALHO REUTILIZÁVEL;  
 01 (UM) CONJUNTO E/OU VÁLVULA DE VEDAÇÃO;  
 01 (UMA) MALETA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO;  
 01 (UM) CONJUNTO DE BATERIAS/PILHAS RECARREGÁVEIS PARA FONTE DE LUZ, CASO NECESSÁRIO;  
 01 (UM) CARREGADOR PARA BATERIA/PILHAS 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO.  
 DEVE ACOMPANHAR AINDA TODOS OS CONECTORES, ADAPTADORES, VÁLVULAS, E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.

2	8512	<p><b>BRONCOFIBROSCÓPIO ADULTO PORTÁTIL REUTILIZÁVEL PARA ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO):</b></p> <p>Especificação: ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO) ADULTO PORTÁTIL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>CAMPO DE VISÃO MÍNIMO ENTRE 90° A 110° (GRAUS);        CAMPO DE OBSERVAÇÃO NA FAIXA MÍNIMA DE 3 A 50MM;</p> <p>Especificação: EXTREMIDADE DISTAL COM DIÂMETRO ENTRE 5,1MM E 6,5MM;        DIÂMETRO EXTERNO ENTRE 5.3 MM E 6,25MM;</p> <p>CANAL DA BIÓPSIA COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 2,4 MM;        ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 180° (GRAUS) PARA CIMA E 130° (GRAUS) PARA BAIXO;        COMPRIMENTO DE TRABALHO MÍNIMO DE 520 MM;</p>	UNIDADE	4

FONTE DE LUZ XENON OU LED INTEGRADA AO EQUIPAMENTO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 VA E AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS;

POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INTENSIDADE LUMINOSA;

01 (UM) CABO DE FIBRA ÓTICA OU ACESSÓRIO NECESSÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE LUZ;

01 (UMA) PINÇA PARA BIÓPSIA;

01 (UMA) VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO E CANAL DE TRABALHO REUTILIZÁVEL;

01 (UM) CONJUNTO E/OU VÁLVULA DE VEDAÇÃO;

01 (UMA) ESCOVA DE LIMPEZA AUTOCLAVÁVEL;

01 (UMA) MALETA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO;

01 (UM) CONJUNTO DE BATERIAS/PILHAS RECARREGÁVEIS PARA FONTE DE LUZ, CASO NECESSÁRIO;

01 (UM) CARREGADOR PARA BATERIA/PILHAS 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO;

DEVE ACOMPANHAR AINDA TODOS OS CONECTORES, ADAPTADORES, VÁLVULAS, E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.

### 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	8509	<p><b>BRONCOFIBROSCOPIO FLEXÍVEL PORTATIL PEDIATRICO REUTILIZÁVEL PARA ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO):</b></p> <p>Especificação: ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO) PEDIÁTRICO PORTÁTIL, COM AS</p>	UNIDADE	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

## SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

CAMPO DE VISÃO MÍNIMO ENTRE 90° A 110° (GRAUS);  
CAMPO DE OBSERVAÇÃO NA FAIXA MÍNIMA DE 3 A 50 MM;  
EXTREMIDADE DISTAL COM DIÂMETRO ENTRE 3.1 MM E 4,0MM;  
DIÂMETRO EXTERNO ENTRE 3.1 MM E 4,00 MM;  
CANAL DA BIOPSIA COM DIÂMETRO ENTRE 1,1MM E 2,3MM;  
ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 120° (GRAUS) PARA CIMA E 120° (GRAUS) PARA BAIXO;  
COMPRIMENTO DE TRABALHO MÍNIMO DE 520 MM;  
FONTE DE LUZ XENON OU LED INTEGRADA AO EQUIPAMENTO COM POTÊNCIA MÍNIMA 5 VA E AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS;  
POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INTENSIDADE LUMINOSA.  
DEVERÁ VIR ACOMPANHANDO DOS SEGUINTE ACESSÓRIOS:  
01 (UM) CABO DE FIBRA ÓTICA OU ACESSÓRIO NECESSÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE LUZ;  
01 (UMA) VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO E CANAL DE TRABALHO REUTILIZÁVEL;  
01 (UM) CONJUNTO E/OU VÁLVULA DE VEDAÇÃO;  
01 (UMA) MALETA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO;  
01 (UM) CONJUNTO DE BATERIAS/PILHAS RECARREGÁVEIS PARA FONTE DE LUZ, CASO NECESSÁRIO;  
01 (UM) CARREGADOR PARA BATERIA/PILHAS 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO.  
DEVE ACOMPANHAR AINDA TODOS OS CONECTORES, ADAPTADORES, VÁLVULAS, E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.

2	8512	<p><b>BRONCOFIBROSCÓPIO ADULTO PORTÁTIL REUTILIZÁVEL PARA ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO):</b></p> <p>Especificação: ENDOSCOPIA DO TRATO RESPIRATÓRIO (BRONCOFIBROSCÓPIO) ADULTO PORTÁTIL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>CAMPO DE VISÃO MÍNIMO ENTRE 90° A 110° (GRAUS);</p> <p>CAMPO DE OBSERVAÇÃO NA FAIXA MÍNIMA DE 3 A 50MM;</p> <p>Especificação: EXTREMIDADE DISTAL COM DIÂMETRO ENTRE 5,1MM E 6,5MM;</p> <p>DIÂMETRO EXTERNO ENTRE 5.3 MM E 6,25MM;</p> <p>CANAL DA BIÓPSIA COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 2,4 MM;</p> <p>ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 180° (GRAUS) PARA CIMA E 130° (GRAUS) PARA BAIXO;</p> <p>COMPRIMENTO DE TRABALHO MÍNIMO DE 520 MM;</p> <p>FONTE DE LUZ XENON OU LED INTEGRADA AO EQUIPAMENTO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 VA E AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS;</p> <p>POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INTENSIDADE LUMINOSA;</p> <p>01 (UM) CABO DE FIBRA ÓTICA OU ACESSÓRIO NECESSÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE LUZ;</p> <p>01 (UMA) PINÇA PARA BIÓPSIA;</p> <p>01 (UMA) VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO E CANAL DE TRABALHO REUTILIZÁVEL;</p> <p>01 (UM) CONJUNTO E/OU VÁLVULA DE VEDAÇÃO;</p> <p>01 (UMA) ESCOVA DE LIMPEZA AUTOCLAVÁVEL;</p> <p>01 (UMA) MALETA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO;</p>	UNIDADE	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
---	------	---	---------	---	---------------	----------------

		<p>01 (UM) CONJUNTO DE BATERIAS/PILHAS RECARREGÁVEIS PARA FONTE DE LUZ, CASO NECESSÁRIO;</p> <p>01 (UM) CARREGADOR PARA BATERIA/PILHAS 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO;</p> <p>DEVE ACOMPANHAR AINDA TODOS OS CONECTORES, ADAPTADORES, VÁLVULAS, E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO.</p>				
<b>Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>

#### 4. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Edital nº 303/2023 ([128650367](#)), observando-se o seguinte: **os recursos oriundos de Emenda Parlamentar serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Distrital, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho nº 96528632/ 88069782 (127736070), que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do seu objeto.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I. Nota Fiscal;

II. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s), o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por

meio de depósito bancário, a critério do **CONTRATANTE**, além do número do Chamamento, sendo no caso: "**Plano de Trabalho nº 96528632/ 88069782 (127736070)**."

IV. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

V. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;

VI. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores;

VII. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;

VIII. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atesto da(s) fatura(s) somente ocorrerá após a comprovação da efetiva entrega dos equipamentos, mediante identificação precisa, com descrição ou especificação do(s) produto(s) e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

## 5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento, atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Segunda.

## 6. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As entregas serão realizadas de acordo com o **item 1. do Edital**, podendo o IGESDF antecipar ou adiar a mesma com aviso prévio de 3 (três) dias:

ENTREGA Nº	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE	LOCAIS DE ENTREGA
SOB DEMANDA	ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DA ORDEM DE FORNECIMENTO	6	<p>- HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA: 02 (DOIS) BRONCOFIBROSCÓPIOS - ADULTO PORTÁTIL.</p> <p>- HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL: 02 (DOIS) BRONCOFIBROSCÓPIOS - ADULTO PORTÁTIL; 02 (DOIS) BRONCOFIBROSCÓPIOS - PEDÁTRICO PORTÁTIL.</p>

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – ENTREGA E INSTALAÇÃO:

- I - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.
- II - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- III - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- IV - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).
- V - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- VI - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

VII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

VIII - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

IX - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

## 8. DA GARANTIA TÉCNICA

**CLÁUSULA OITAVA** - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de primeiro atendimento será de **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

## 9. DO TREINAMENTOS

**CLÁUSULA NONA** - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os treinamentos deverão ser aplicados "*in loco*", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE, e poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no EDITAL Nº 303/2023 ([128650367](#)), observando-se o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme no Elemento Técnico;
- III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Chamamento e do Contrato;
- IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Edital**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado **de 10 (dez) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;
- XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);

- XVIII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- XXIII - O serviço de instalação consiste da montagem elétrica e mecânica, quando aplicável, calibração e testes finais de funcionamento.
- XXIV - Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial;
- XXV - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- XXVI - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- XXVII - O prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail;
- XXVIII - O reparo deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;
- XXIX - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o Contratante;
- XXX - Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante;
- XXXI - Deverá instalar e/ou garantir a instalação todo(s) equipamento(s), material(s) e periférico(s) (cabos, plugues, acessórios etc.) especificados conforme o Anexo I nas unidades de destino, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, garantindo o total funcionamento do fornecimento do objeto do Elemento Técnico, quando aplicável;
- XXXII - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XXXIII - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.
- XXXIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

## 11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo Primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

## 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### 13. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

## 14. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

## 16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

## 17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 19. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

## 20. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

## 21. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

**22. DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O presente Contrato fundamenta-se:


- Nos autos do processo SEI nº **04016-00122176/2023-06**, no Elemento Técnico nº 303/2023 e no Edital nº 303/2023;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**23. DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

<p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

**CONTRATADA:**

**HENRIQUE LEOMIL**

Procurador

**H STRATTNER & CIA LTDA**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Leomil, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/01/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 131160350 código CRC= 7140576F.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=131160350&codigo_CRC=7140576F)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)